



GRUPO BSG
POLÍTICA AMBIENTAL

POLÍTICA AMBIENTAL

O presente Código busca traçar a Política Ambiental do GRUPO BSG, que integra em caráter indissociável o Programa de Integridade e Compliance para orientar suas questões ambientais e compatibilizar suas atividades com a preservação do meio ambiente.

1. PRINCÍPIOS

- 1.1. Desenvolver suas atividades em plena conformidade com as Políticas Públicas, com a legislação nacional, bem como com os acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.
- 1.2. Garantir a aplicação da perspectiva ambiental às atividades do GRUPO BSG, observando os fundamentos do desenvolvimento sustentável.
- 1.3. Assegurar a manutenção de um sistema de gestão com melhorias contínuas.
- 1.4. Articular a implantação de programas e ações ambientais entre os setores do GRUPO e outras instituições parceiras.
- 1.5. Promover comunicação entre o GRUPO BSG e os diversos segmentos da sociedade.
- 1.6. Explorar o método Construtivo inteligente do GRUPO em cumprimento aos princípios do desenvolvimento sustentável.
- 1.7. Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico quanto às questões ambientais, especialmente no setor de infraestrutura e engenharia.
- 1.8. Executar e promover empreendimentos diretamente relacionados à gestão ambiental.
- 1.9. Promover soluções ambientais inovadoras de forma segura e responsável para melhorar a qualidade de vida da sociedade.
- 1.10. Valorizar e desenvolver os profissionais da área de meio ambiente.

2. DIRETRIZES

- 2.1. Integrar as questões ambientais aos procedimentos deliberativos do GRUPO BSG.

- 2.2. Aplicar os princípios e diretrizes estabelecidos aos contratos e parcerias eventualmente firmados com o Poder Público, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21, principalmente, quanto ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- 2.3. Analisar e considerar as particularidades da população local e dos ecossistemas nos ajustes dos programas ambientais com ações e Políticas Públicas.
- 2.4. Reservar recursos para financiar as demandas ambientais.
- 2.5. Valer-se de projetos, programas e ações de gerenciamento dos rejeitos e/ou resíduos de obras compatíveis com as normas e a legislação atinentes ao assunto, evitando o desperdício e fomentando o reaproveitamento e a reciclagem.
- 2.6. Procurar reduzir os impactos ambientais gerados pelas construções em que houver atuação do GRUPO BSG.
- 2.7. Não depositar resíduos de qualquer natureza no solo, a menos que essa deposição seja feita de forma adequada, previamente estabelecida em projetos específicos.
- 2.8. Realizar o tratamento e/ou acondicionamento adequados, fixados em projetos específicos, dos resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros prejudiciais, antes de serem dispostos no solo.
- 2.9. Prevenir a poluição e a contaminação do ar, da água e do solo, garantir a segurança dos efluentes gerados, bem como evitar os riscos ambientais decorrentes de suas atividades.
- 2.10. Dar a destinação ambientalmente correta aos resíduos decorrentes das obras.
- 2.11. Cumprir a legislação pertinente às atividades do GRUPO BSG e outros requisitos ambientais subscritos pelo GRUPO.
- 2.12. Garantir a proteção do ar, do solo, dos lençóis freáticos, das nascentes, dos cursos de água, da biodiversidade e dos ecossistemas.
- 2.13. Analisar os aspectos ambientais e tratar os possíveis riscos associados aos novos projetos e empreendimentos com o intuito de reduzir os possíveis impactos ambientais das atividades desenvolvidas pelo GRUPO BSG, com foco na proteção

ambiental.

- 2.14. Proporcionar a proteção da saúde e do meio ambiente como uma responsabilidade de todo o GRUPO, que a gerência de cada atividade aceite esta responsabilidade como uma prioridade importante e empenhe recursos necessários.
- 2.15. Tornar a proteção da saúde e do meio ambiente um fator importante nas decisões de negócios.
- 2.16. Buscar a melhoria contínua do desempenho ambiental do GRUPO BSG por meio da utilização eficiente de modelos de gestão, tecnologias e avaliação periódica de resultados.
- 2.17. Garantir a aplicação de práticas, processos e utilização de equipamentos que visem a proteção à saúde e a segurança ocupacional dos colaboradores no desempenho das atividades do GRUPO BSG.
- 2.18. Realizar o monitoramento constante das metas e dos resultados da gestão ambiental do GRUPO BSG por meio da análise de indicadores desse desempenho.
- 2.19. Realizar avaliações quali-quantitativas de conformidade ambiental aperfeiçoando a política ambiental, objetivos, metas e ações que assegurem a melhoria contínua do desempenho ambiental do GRUPO.
- 2.20. Criar estratégias de comunicação que garanta a interação entre o GRUPO BSG e a população, permitindo um processo participativo.
- 2.21. Difundir entre fornecedores, colaboradores, unidades de terceiros no GRUPO e clientes os princípios, diretrizes, procedimentos e requisitos desta Política Ambiental buscando assegurar o seu cumprimento.
- 2.22. Zelar pela segurança socioambiental das comunidades nas quais o GRUPO BSG atua, bem como mantê-las informadas e alertas com relação aos impactos e riscos eventualmente decorrentes das atividades por ela desempenhadas.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A implantação dessa Política Ambiental proporcionará ao GRUPO BSG uma melhoria nos padrões relativos às questões ambientais, estabelecendo o compromisso do GRUPO com o desenvolvimento nacional sustentável.

- 3.2. Desde que alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos, essa Política Ambiental poderá ser ponto de partida para outros documentos normativos específicos.
- 3.3. Ademais, as premissas aqui determinadas requerem a observância e o comprometimento por todas as partes interessadas a fim de que haja a concretização dessa Política, tornando o GRUPO BSG cada vez mais engajado com a proteção ao meio ambiente e com o bem-estar da sociedade.